



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO **MILTON VIEIRA**

Apresentação: 29/11/2022 09:24:08:410 - Mesa

PL n.2868/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Deputado **MILTON VIEIRA**)

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, dispondo sobre os deveres do Estado no tratamento médico adequado aos portadores de câncer e fornecimento de medicação e tratamento integral em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, passará a vigorar com os acréscimos nos incisos no art. 4º que trata dos direitos fundamentais da pessoa com câncer:

Art. 4º São direitos fundamentais da pessoa com câncer:

(...);

XII - o tratamento médico aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo por qualquer deles: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual o paciente requerer os cuidados de tratamento de câncer em todos os níveis de atenção à saúde;

XIII - Obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação e às suas necessidades, incluindo a prevenção, medicação, passagens aéreas e terrestres objetivando alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;

XIV - Ser informado acerca de seu estado clínico, qual solução e procedimentos a serem adotados à luz da medicina, independentes de protocolos do Sistema Único de Saúde;



XV - Requerer ao Sistema Único de Saúde o tratamento médico adequado, independente de medicação registrada na ANVISA;

XVI - Obter a passagem área ou terrestre nacional ou internacional objetivando cuidados e tratamento de câncer em locais que ofereçam o tratamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal rege no seu bojo garantias e princípios fundamentais no que tange à saúde, onde destacamos o artigo 1º, inciso II, da CF/1988, que trata da importância da dignidade da pessoa humana.

Existem artigos inseridos no bojo da Carta Magna, que preceituam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o artigo 6º rege que a saúde é um direito social; o Art. 23, Inciso II, fixa a competência, e por fim, o Art. 196 expressa:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste diapasão, pareado com a legislação Constitucional, a Lei de nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a proteção, promoção e recuperação da saúde de cada cidadão:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. §



* CD228959683700 *

1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Também há nova legislação em vigor, sendo a Lei Nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e dá outras providências, mas que necessita ser aperfeiçoada em benefício da população brasileira, haja vista, que há entendimento jurisprudencial de que é necessário o registro de medicamentos pela ANVISA e responsabilidade solidária com outros entes da federação como foi o caso do julgamento do RE 855178/SE com repercussão geral reconhecida.

Assim, o presente projeto de lei objetiva introduzir incisos no art. 4º da Lei 14.238, de 19 de novembro de 2021 para que as pessoas portadoras de Câncer possam dispor dos seus direitos em sua plenitude de tratamento.

No entanto, os pacientes portadores de câncer têm enfrentado grandes dificuldades para obterem judicialmente ou até administrativamente o seu direito à saúde.

Diante disso, a presente proposta constitui-se uma porta de entrada para o amplo e integral tratamento de Câncer para que os cidadãos possam dispor dos seus direitos e liberdades, proporcionando maior qualidade de vida aos pacientes com câncer em todo o território nacional.

Certo da importância deste projeto de lei e dos benefícios que dele poderão advir para o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **MILTON VIEIRA**

